

2015

A justiça dos governantes, lógicas de serviço e benefício em “O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado”, de Juan Lopes Sierra (1671-1675).

Guilherme A. Carvalho Mr.

Universidade Federal de Ouro Preto, guilhermejawa@hotmail.com

Follow this and additional works at: <https://digitalcommons.asphs.net/bsphs>

Recommended Citation

Carvalho, Guilherme A. Mr. (2015) "A justiça dos governantes, lógicas de serviço e benefício em “O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado”, de Juan Lopes Sierra (1671-1675).," *Bulletin for Spanish and Portuguese Historical Studies*: Vol. 40 : Iss. 1 , Article 4.

<https://doi.org/10.26431/0739-182X.1191>

Available at: <https://digitalcommons.asphs.net/bsphs/vol40/iss1/4>

This Article is brought to you for free and open access by Association for Spanish and Portuguese Historical Studies. It has been accepted for inclusion in *Bulletin for Spanish and Portuguese Historical Studies* by an authorized editor of Association for Spanish and Portuguese Historical Studies. For more information, please contact jesus@udel.edu.

A justiça dos governantes, lógicas de serviço e benefício em “O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado”, de Juan Lopes Sierra (1671-1675).

Cover Page Footnote

Bolsista da CAPES - Processo nº 99999.004846/2014-01

**A justiça dos governantes, lógicas de serviço e benefício em “O panegírico fúnebre a d. Afonso Furtado”, de Juan Lopes Sierra (1671-1675)
O ideal da “justa justiça” como paz e harmonia da sociedade**

Guilherme A. Carvalho

No presente artigo, pretendemos traçar, a partir de uma trajetória individual, uma interpretação acerca de determinadas práticas vinculadas ao poder político no âmbito do governo-geral do Brasil, sobretudo quanto à articulação entre ser cabeça política, e o exercício da justiça com autonomia relativa, que era própria dos oficiais régios, sobretudo dos governadores-gerais. A investigação partirá de um panegírico fúnebre, escrito no século XVII, na Bahia, dedicado ao falecido governador-geral, Afonso Furtado.

O referido documento relata a história da administração e morte de d. Afonso Furtado, governador-geral do Brasil, entre 1671 e 1675. Trata-se de um panegírico fúnebre, isto é, um discurso de cunho laudatório, com o objetivo de perpetuar a memória do falecido governador¹, além de servir como um exemplo de conduta para os futuros ocupantes do mesmo cargo. No que diz respeito à “boa administração” de Afonso Furtado, e que nos interessa diretamente para este artigo, o texto segue duas linhas narrativas principais. A primeira linha diz respeito ao sucesso na guerra contra tribos indígenas insurgentes e pacificação da Bahia. A segunda linha narra o fracasso do governador em encontrar jazidas de riquezas minerais. No entanto, tal fracasso, segundo o autor, não deve ser atribuído ao governador, e sim aos “maus ministros”, que antepuseram seus interesses particulares ao “bem comum”.

Um aspecto do exercício da dignidade de governador geral, e que nos serve de fio condutor para a compreensão do documento, é a administração da justiça, compreendida como a principal função da cabeça política nas sociedades de Antigo Regime², e sempre

¹ De modo geral, os panegíricos e biografias honoríficas eram discursos feitos por encomenda, motivados pelo interesse dos autores em obter benefícios, fossem esses bens materiais, como o patrocínio de algum benfeitor, ou simbólicos, como prestígio social e fama pública. No caso do presente documento, há indícios de que foi incentivado por um pedido de Antônio de Souza Menezes, sobrinho do governador Afonso Furtado. SCWARTZ, Stuart B., e PÉCORÁ, Alcir (orgs.). *As Excelências do Governador. O Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)* (São Paulo: Companhia das Letras, 2002), 3-4.

² Ao utilizarmos o termo Antigo Regime, alinhamo-nos a uma nova história política, que tem recuperado o conceito de “sociedade corporativa”, o qual se tornou uma importante chave

recorrente no texto de Lopes Sierra. Essa função tinha como objetivo manter a harmonia entre os diversos grupos sociais, garantindo o direito de cada uma das partes em sua respectiva área de atuação, delimitando as esferas jurisdicionais, e definindo suas atribuições. Assim, da mesma maneira como o governante deveria garantir a liberdade (direito) necessária para que os membros cumprissem suas responsabilidades em relação ao corpo social, o governador-geral, enquanto provedor da harmonia entre os vários órgãos que compõem sua administração, gozaria de autonomia relativa com relação ao poder régio, para cumprir seu dever.

Se por um lado a imagem de cabeça política denotava que o governador-geral ocupasse lugar de proeminência na América portuguesa, por outro lado, implicava que este deveria coordenar o restante do corpo social, composto pelas diversas jurisdições responsáveis pelo funcionamento de toda a corporação para, desta forma, assegurar o bem-público. Assim, toda atividade dos poderes superiores deveria estar orientada para a resolução de conflitos, partindo do princípio de que tais conflitos se resolviam administrando a justiça, atribuindo a cada um o que lhe era de direito³.

No livro de Raphael de Lemos de Affonseca, intitulado “*Commento Portugues dos Quatro Livros da Instituta do Emperador Justiniano, ou Breve resumo do Direito Civil*”, encontramos uma definição de justiça a partir da qual deriva a ideia da administração da justiça enquanto a manutenção da ordem social. O autor, baseando-se no *digesto Justiniano*, afirma que a justiça “he hua perpetua, & constante vontade de dar o seu a seu dono”, e que “constitue hua devida proporção nas acções, cõ q os homẽs se communicão entre si, & as dispõe de sorte q iguالمẽte se de a cada qual o que lhe for devido”. Isto é, o exercício da justiça era manter a “devida proporção” nos procedimentos por meio dos quais os homens se relacionavam, repartindo, com liberdade e prudência, a cada um o que lhe era devido⁴.

Dessa forma, o ideal de justiça, enquanto “dar o seu a seu dono”, permeava todas as relações sociais, pois, enquanto virtude,

interpretativa da organização política e administrativa das sociedades de Antigo Regime, tal como compreendemos a América Portuguesa até meados do século XVIII. Com base nisso, acredita-se que o modelo corporativo, que servia como quadro referencial da cultura política ibérica do período, com todas as suas implicações morais, políticas e teológicas, foi sendo adaptado, pragmaticamente, aos contextos dos novos territórios por seus conquistadores portugueses, de acordo com as necessidades que se iam apresentando.

³HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan - Instituições e Poder Político em Portugal - Séc. XVII* (Coimbra: Almedina, 1994), 301-302.

⁴FONSECA, Rafael de Lemos. *Commento portugues dos quatro livros da Instituta do Emperador Justiniano, ou breve resumo do Direito Civil...*, Lisboa, 1653, f. 20fr.

“ser justo” era um dever moral de todos os homens, no entanto, os governantes estavam ainda mais obrigados a exercerem a justiça, pois, “assi como o ouro he o mais excellente dos metais, assi o Emperador há de exceder a todos no exemplo da justiça, & bom governo: porque o melhor modo de governar he ser exêplo dos vassalos⁵”. De acordo com este comentário de Raphael de Lemos, o Imperador, por se encontrar em uma posição naturalmente mais elevada, deveria ser o maior exemplo dessa justiça para, desta forma, ter sua autoridade reconhecida e aceita pelos seus vassalos. Posto isso, o governador-geral, por ocupar a posição mais elevada da conquista, e enquanto representante direto do rei, também deveria ser um exemplo de justiça para a população que governava.

No panegírico de Lopes Sierra, a administração da justiça aparece como a principal função do governador Afonso Furtado. O bom cumprimento das atribuições do seu cargo é demonstrado pela sua capacidade de promover e manter a harmonia social, por meio de seus ajustes políticos. Isto pode ser observado na descrição que o autor faz das primeiras providências tomadas por d. Afonso após tomar posse, no colégio dos padres da Companhia de Jesus.

Procurou saber de pessoa inteligente, que pessoas eram as que concorriam no palácio, assim por suas ocupações como por dependências, de cuja diligência alcançou saber que ocorria entre algumas delas, mais principais, não se falarem, com que os mandou chamar e fez amigos, dizendo-lhes não ser justo que Havendo de andar em sua presença, não era justo que houvesse entre eles ódios, nem rixas, o que todos, com muito Agrado, todos fizeram, rendendo-lhe graças, Exercitando nesta sua primeira ação o que Cristo, senhor nosso, tanto encomendou aos seus discípulos. O que, no meu sentir, é uma espécie de divindade, pois onde ela assiste, não falta Deus, efeito que nos mostra que não faltaria no coração de Nosso Herói⁶.

No trecho transcrito⁷, podemos notar alguns aspectos relativos ao exercício da justiça como essência dos governantes. Primeiramente, o governador conferencia com uma pessoa conhecedora da situação política local para, somente depois, corrigir

⁵ *ibid*, f. 2v.

⁶ SIERRA, Juan Lopes. “As excelências do governador: o Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado (Bahia, 1676)”. In: SCWARTZ, Stuart B., e PÉCORA, Alcir (orgs.). *As Excelências do Governador. O Panegírico Fúnebre a D. Afonso Furtado, de Juan Lopes Sierra (Bahia, 1676)* (São Paulo: Companhia das Letras, 2002), 28-29.

⁷ O texto do Panegírico foi originalmente escrito em espanhol e traduzido para o inglês. Posteriormente, a pedido de Alcir Pécora, Cristina Antunes fez uma nova transcrição paleográfica para o português, mantendo o máximo possível sua sintaxe, correspondências entre o espanhol e o português seiscentistas, respeitando seus usos retóricos e estruturais. Em virtude do que foi colocado, e para facilitar a compreensão do leitor, optamos por utilizar, em nossas citações, a versão traduzida para o português escrito do século XVII.

as animosidades existentes entre as pessoas responsáveis pela administração, tanto por suas “ocupações” como por suas “dependências”. Afonso Furtado procurou colocar em conformidade as relações entre os principais que participavam do governo, tanto na esfera pessoal como na política, haja vista a dificuldade de distinção entre as duas áreas, em uma sociedade onde os deveres políticos estavam diretamente relacionados às obrigações pessoais.

Dessa maneira, não seria “justo” que houvesse animosidade entre as pessoas que “concorriam no palácio”, ou seja, não era natural que os poderes estivessem em desacordo, o que comprometeria a boa administração de d. Afonso. Segundo a lógica corporativa, os representantes das diversas jurisdições eram corresponsáveis pelo todo do governo, pois “a nobreza e os homens bons⁸” deveriam governar em conjunto com o governador-geral⁹. Assim, o dever do governante é o de manter a paz social por meio do exercício da justiça, seguindo o que Cristo havia encarregado aos seus discípulos: “a paz, para quem a goza é como foi o maná para o Povo de Deus¹⁰”. Por outro lado, é possível notar que as pessoas às quais Lopes Sierra se refere “concorriam no palácio”, ou, em outras palavras, cooperavam para o bem-comum da sociedade e da ordem política.

A ideia da paz social como objetivo da justiça também aparece na obra de Raphael Lemos, em sua dedicatória à Rainha Luiza Francisca de Gusmão, quando o autor afirma que “da justiça se segue a segurança, como mestra da vida, origem da paz, extirpadora dos vícios, cifra das virtudes, sem a qual não há governo, pois he alma da Republica perfeita, filha da verdade, exaltação dos Reynos...¹¹”

Levando em consideração que a justiça era considerada a “alma da Republica”, podemos compreender a preocupação de Lopes Sierra em sublinhar esse feito do governador, porque se este não fosse capaz de instituir a justiça dentro do próprio âmbito da “casa do governador”, não demonstraria a eficiência política necessária à altura do cargo. Em decorrência da restauração da ordem no palácio, “todos renderam-lhe graças”, pois reconhecia-se

⁸ *ibid.*, 38.

⁹ Por isso era importante que o governador Afonso Furtado se aconselhasse com “pessoa inteligente”, procurando saber acerca das “ocupações” daqueles que participavam do governo local, isto é, dos seus cargos “oficiais”, mas também das suas “dependências”, ou seja, das suas relações extraoficiais, como laços de solidariedade e parentesco.

¹⁰ *ibid.*, 29.

¹¹ FONSECA, Rafael de Lemos. *Commento portugues dos quatro livros da Instituta do Emperador Justiniano, ou breve resumo do Direito Civil...*, Lisboa, 1653, prólogo.

que uma situação “injusta”, ou de desajuste institucional era prejudicial a todos, e era esperado que Afonso Furtado, enquanto cabeça política, restaurasse a harmonia no corpo palaciano.

Além da definição das atribuições do governador dentro da organização política, percebe-se no discurso de Lopes Sierra o que seria ou não admissível nas relações ligadas ao exercício do poder, uma vez que “a justiça não vê por mais olhos que os seus”. Assim, Afonso Furtado “pretendeu que se visse que não despachava por intermediários, Tanto que da mão de seu filho Não quis aceitar petições, dizendo que as metesse entre as outras, para Quando houvesse despacho¹²”. Além disso, o autor afirma que o governador “não pôs menos diligência em não querer se obrigar de ninguém, ainda que fosse dos prelados das religiões e, “mandando-se-lhe alguns Pratinhos de frutas, tomava uma e remetia as demais, dizendo que lá a iria comer”, pois, “a obrigação rompe o direito¹³”. Entendia que, favorecendo as petições de seu filho, ou aceitando presentes da população, d. Afonso criava laços que o tornariam dependente de outros (obrigação), comprometendo o direito que estava ligado ao exercício do cargo de governador-geral.

Lopes Sierra evidencia, portanto, que Afonso Furtado governava de acordo com seu próprio juízo, não se deixando influenciar por favores individuais ou ainda por laços familiares. No entanto, o “agir pela própria cabeça” não denota imparcialidade do governador nas relações políticas, mas prudência em decidir o que seria mais conveniente para o bem-comum. Os foros privado e público não possuíam objetivos essencialmente diferentes; a diferenciação entre assuntos públicos e privados também estava sujeita ao interesse do bem-comum. Dessa maneira, algumas práticas que hoje são consideradas como corrupção, como as trocas de favores entre o governador, oficiais régios, homens bons e eclesiásticos, eram vistas como formas legítimas do exercício da justiça, pois todos deveriam contribuir para o bem público, ainda que fosse com “suas próprias fazendas”. Por outro lado, ao colocar seus cabedais a serviço do bem da *respublica*, os homens da conquista estavam agindo segundo a lógica de serviço e benefício, acerca da qual trataremos mais adiante.

Dessa maneira, Afonso Furtado não governava sozinho, mas em conjunto com outros poderes. Ele deveria agir de acordo com a prudência, como juiz e tutor da sociedade, e nunca de forma tirânica. Sobre esse aspecto da justiça, Lopes Sierra afirma que o governador não deixou de observar a regra que dizia “que os que governassem

¹² LOPES SIERRA, *op. cit.*, 147.

¹³ *ibid.*, 147.

deviam ser homens que soubessem levar os homens e se soubessem deixar levar pelos homens”, pois a “suma justiça é suma injustiça”¹⁴. Dessa forma, compreende-se que o papel do governador-geral de mediador das diversas instâncias sociais estava ligado ao exercício da prudência, por meio da qual se exercia a justiça, cabendo ao dignitário decidir quando aplicar punições ou agraciar.

Para manter o equilíbrio social, não convinha que o governador agisse com demasiado rigor ou demasiada generosidade, mas com prudência que “no ilustre varão é como forte Âncora que assegura contra a tempestade a nave”¹⁵. Porém, o discurso do Panegírico confere mais atenção ao aspecto generoso e indulgente da prudência de d. Afonso, pois, como coloca o autor.

Nenhuma prerrogativa, Senhor, exalta tanto aos príncipes como aquela com que, benignos, sabem tolerar fáceis confianças. Foi tão Alexandre severo sendo imperador, que sua mãe Mamea o censurou. A quem disse: Não convém, Senhora, que da presença do Príncipe Saia ninguém descontente¹⁶.

Após Afonso Furtado haver promovido a concórdia entre os ocupantes dos principais do governo da terra, demonstrando seu caráter generoso e sensato, Lopes Sierra segue narrando a sucessão dos primeiros feitos do Governador, relacionados à sua vinda providencial para pôr em ordem as coisas na Bahia que, segundo o autor, encontravam-se em situação desastrosa devido aos ataques indígenas, que haviam obrigado os moradores a parar os engenhos, ocasionando “público e geral dano”¹⁷. Além disso, estava ocorrendo um levante na cidade de Sergipe do Rei e havia a necessidade urgente de se mandar tropas para defender Angola, que se encontrava sob ataque, havendo seu exército sofrido uma grande derrota. A estes três fatores, somava-se ainda o esgotamento das fazendas, tanto a do reino, como a “desta praça”. Acerca da chegada providencial do governador Afonso Furtado, o Panegírico registra o seguinte:

Se dita foi sua primeira ação, a segunda foi entender a qualidade dos ofícios que estavam vagos para provê-los, assim de justiça, como militares. E vendo que Antônio Teles, alcaide-mor desta praça, largava o bastão de capitão de infantaria, o deu a um soldado chamado Luís Cardoso, que havia 20 anos que servia de ajudante. E por esse estilo, e debaixo de boas informações, foi provendo tudo que os príncipes não podem conhecer.

¹⁴ *ibid.*, 147.

¹⁵ *ibid.*, 106.

¹⁶ *ibid.*, 3.

¹⁷ *ibid.*, 24.

Com a brevidade que se pedia o socorro, se despachou para Angola, em quatro embarcações, quatro companhias e alguns cavalos, debaixo das graças feitas aos donos dos navios.

Da mesma maneira pôs todo cuidado em sossegar a sedição de Sergipe do Rei, perdoando ao povo como já o havia intentado seu antecessor: fazendo prender os culpados, de que, todavia, há alguns presos¹⁸.

Na passagem acima, podemos perceber três aspectos importantes relacionados ao exercício da justiça: a concessão de mercês em forma de ofício, a relação de serviço e benefício entre o governador e particulares em assuntos de interesse geral, e a justiça de Afonso Furtado em conceder o perdão. Analisaremos de início o conteúdo da transcrição acima, para, em seguida, desenvolver melhor os três tópicos separadamente.

Primeiramente, o governador toma conhecimento das atribuições dos ofícios vagos, para depois escolher as pessoas que seriam mais adequadas a cada um deles. Nota-se, novamente, que Afonso Furtado toma suas decisões contando com o auxílio de “boas informações”, para ordenar sua administração, visto que nem tudo os “príncipes” podem conhecer. Isto suscita mais uma vez a questão da autonomia relativa e da natureza compósita do governo-geral, pois para poder administrar era necessário que d. Afonso reordenasse a situação política herdada do governo anterior, e isso ocorria, como se pode notar, de maneira relativamente autônoma. Afonso Furtado não mantém exatamente a mesma estrutura administrativa de seu antecessor, mas valendo-se da ajuda de pessoas experientes nas relações políticas locais, vai reajustando a ordem da forma que melhor lhe convém.

Lopes Sierra evidencia que Afonso Furtado “antepõe os serviços de um soldado às súplicas dos poderosos, para fazê-lo capitão¹⁹”, dando a entender que a provisão de ofícios no governo-geral era orientada, assim como outras mercês, principalmente pela consciência do governante. De acordo com o texto do Panegírico, a mercê foi concedida ao soldado Luís Cardoso, atendendo aos seus bons serviços prestados ao longo dos vinte anos em que desempenhou a função de ajudante, demonstrando a capacidade do governador de, como bom árbitro, reconhecer o bom préstimo desse soldado ao bem público e saber recompensá-lo à altura, mesmo que para isso tivesse que ignorar as petições de pessoas mais importantes, antepondo a utilidade dedicada à república ao estatuto social.

¹⁸ *ibid.*, 29-30.

¹⁹ *ibid.*, p. 29.

Em seguida, conforme o pedido do governador de Angola, Afonso Furtado envia para lá homens e cavalos para defender a região dos ataques. De acordo com o texto de Lopes Sierra, o envio das quatro companhias de soldados e dos cavalos é feito por meio de navios de terceiros, e “debaixo das graças feitas” a eles, ou seja, mediante alguns benefícios concedidos por d. Afonso, tendo em vista a qualidade do serviço necessário ao cumprimento da missão. Embora a passagem não explicita a natureza das tais graças, suscita entretanto a lógica da sociedade corporativa de prestação de serviços em troca de graças ou mercês. Nesse caso, nota-se que os recursos para o despacho das tropas foram provenientes de particulares, ressaltando o “exercício da graça” e a maneira como o capital das empresas mercantis estava também a serviço do bem-comum.

Por último, o governador restituiu a paz à cidade de Sergipe dos Reis, perdendo a população e punindo os responsáveis pelo levante. Este feito de Afonso Furtado ressalta dois aspectos do bom governante. Por um lado, ele perdoa os habitantes da cidade que foram induzidos a se rebelar e, por outro, pune aqueles que incitaram a insubordinação contra o capitão-geral. Desta maneira, d. Afonso realizou a justiça segundo a prudência, sem agir com extremo rigor, ou sendo complacente com os líderes da revolta.

O sistema penal português era orientado pela lógica política, segundo a qual, como ficou apontado anteriormente, o governante tinha que harmonizar os diversos poderes, agindo como árbitro, punindo, mas também perdendo, de acordo com a prudência. O castigo e o perdão podiam ser justificados à luz de circunstâncias variadas e, muitas vezes, contraditórias. Entretanto, o mais importante é que a sociedade não duvidasse de que a justiça seria feita: castigando ou perdendo²⁰.

Em parte, essa ideia remonta à imagem funcional de justiça do monarca, que castiga aqueles que prejudicam a paz do reino, mas, por outro lado, é capaz de agir com clemência, demonstrando essa importante virtude cristã²¹. No discurso do Panegírico, percebe-se em maior grau a índole clemente de Afonso Furtado, talvez devido à lógica de que, embora o governante não pudesse deixar de punir os crimes, perdôá-los deveria ser sempre mais frequente do que castigá-los, mas sem que isso assumisse características de licenciosidade²².

De acordo com o que foi dito, Afonso Furtado “estimou tanto a paz Havendo sido Tão guerreiro que, para não perdê-la, sofreu

²⁰ HESPANHA, António M. “A Punição e a Graça”. In: HESPANHA, A. M. (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime* (Lisboa: Estampa, 1992), 244.

²¹ NIETO SORIA, José Manuel. *Fundamentos ideológicos del poder Real em Castilla (siglos XIII-XVI)* (Madrid: Eudema, 1988), 152-154.

²² HESPANHA. A punição e a graça..., *op. cit.*, p. 247.

muitas coisas que não são deste lugar, a graves Ministros. Talvez atropelando o decoro de seu cargo, Só para não dar a sentir o que com justiça e direito pudera executar²³”. Esta declaração, que evidencia no governador um caráter mais brando do que enérgico, parece contrariar a imagem da cabeça política justa que pune exemplarmente os que dificultam a harmonia do corpo social, talvez até deixando de assumir sua responsabilidade enquanto executor ideal da justiça. No entanto, a imagem do governante justo e do governante como protetor eram complementares, pois ao ameaçar com a punição (ainda que se punisse efetivamente pouco), o governante aparecia como justo, confirmando uma imagem medieval da realeza; e, ao perdoar, ele evocava outra, a do rei como pai. Dessa forma, o temor e o amor ao governante estavam sempre presentes no imaginário Da população, reforçando os seus laços com o poder²⁴.

Como a função de supremo executor da justiça era algo mais simbólico do que efetivo, a moral e as relações de solidariedade eram instrumentos normativos essenciais. Isto dá a entender que o bem estar social era mais importante do que combater os “graves ministros”, pois perturbar as intrincadas relações originárias das redes de solidariedade poderia provocar o desequilíbrio social e prejudicar a imagem de paz e justiça pela qual Lopes Sierra pretendia que Afonso Furtado fosse lembrado. Por outro lado, a tranquilidade social era direito da população e dever do governador. Portanto, ele achou mais prudente evitar as querelas com os ministros e assegurar o direito do povo, do que assegurar o seu direito de enfrentá-los e faltar com sua honra, ou com o dever do seu estado social.

Uma passagem que também busca demonstrar a prudência de Afonso Furtado nos assuntos de justiça, levando em consideração tanto seu direito de castigar como também o interesse do bem-comum, diz respeito à sua atitude perante o desentendimento que houve entre os cabos dos paulistas no proceder da “conquista do gentio”, colocando em risco todos os investimentos que haviam sido feitos naquela diligência. Acerca deste assunto, segundo o Panegírico:

Não deixou Nosso Herói de fazer pesquisa, assim dos amotinados, como das causas e motivos da divergência. E não porque alcançou o que pretendia e ser coisa que pedia severa demonstração, lhe pareceu fazê-la em caso tão urgente. E mostrando ignorar o que havia passado, os mandou chamar a sua presença; e vindos eles, disse:

²³ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 146.

²⁴ HESPANHA. A punição e a graça..., *op.cit.*, 248- 249.

(...) Que procurassem obrar de maneira que satisfizessem sua obrigação que já, no estado presente, só isso era o que os podia conservar. E que isto só o conseguiriam se amor e boa vontade os trouxesse unidos, o que todos se prontificaram a fazer²⁵.

Pelo trecho acima nota-se, primeiramente, a prudência do governador ao lidar com a questão, procurando saber quem eram os insurgentes e o que os motivava, para, dessa maneira, não proceder injustamente. Apesar de ter constatado que o motim merecia ser punido severamente, Afonso Furtado decidiu não fazê-lo, “mostrando ignorar o que havia passado”, e demonstrando a clemência digna de um governante que agia como protetor de seu povo. Ao mesmo tempo em que ressalta esse caráter misericordioso, d. Afonso faz um alerta aos revoltosos, afirmando que a única coisa que “os podia conservar” era o cumprimento de sua obrigação, tendo em vista que eles haviam assumido um compromisso perante “Sua Alteza”, o governo-geral e a população da capitania da Bahia. A condição para que eles não fossem castigados era respeitar o contrato firmado anteriormente, caso contrário, desonrariam o princípio de que a toda mercê correspondia um serviço, e vice-versa.

Deste modo, Afonso Furtado realizou a justiça, colocando em concórdia os cabos paulistas, governando por meio de duas imagens: a do protetor e a do justo. Segundo a lógica disciplinar da Idade Moderna, estas duas imagens complementavam-se, pois se por um lado o governante procurava ser temido, por outro pretendia também ser amado. Porém, não há nada de paradoxal nessa oposição, haja vista que o que se pretendia era estreitar o vínculo do povo com o poder, quer pela via negativa (castigo), como pela via positiva (perdão), pois, “antes ou depois da prática do crime, nunca se quebram os laços (de um tipo ou de outro) com o poder²⁶”.

A concessão de mercês por bons serviços

Os governadores-gerais possuíam a autonomia de conceder mercês em nome do rei, em virtude da autoridade por ele delegada, o que lhes permitia governar por meio de atributos régios. No entanto, o próprio ofício de governador-geral era uma mercê que o vassalo recebia do monarca por seus serviços à coroa. Portanto, essa era uma lógica que permeava todo o corpo social, tanto na América portuguesa como em Portugal, peça-chave do equilíbrio, que se organizava em torno do ideal político de obtenção de mercês, fossem elas bens materiais ou ofícios administrativos. Era esse o canal que possibilitava ascender na hierarquia social ou manter o *status* já alcançado.

²⁵ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 70.

²⁶ HESPANHA, A punição e a graça..., *op. cit.*, 248-249.

O cargo de governador-geral conferia prestígio social, como deixa claro Lopes Sierra ao se referir ao governador Alexandre de Souza, “Tão ilustre por seu sangue, como por benemérito de tão honorífico posto”²⁷. Portanto, esse ofício era almejado entre aqueles que prestaram grandes serviços ao reino, haja vista que todos esperavam ser reconhecidos pelos préstimos. Afonso Furtado não era exceção, como coloca Lopes Sierra:

Esta parte Não Teve Nosso Herói que atenuá-la. Houvera pretendido (pois tinha empenhos de filhos, filhas e méritos) este governo. E se não o pretendeu por mina descoberta, pois Havia quem ofereceu (como dissemos no princípio) 32 U ducados, claro está que não era Ambicioso, Nem por isso havia de arriscar seu filho e crédito. Isto por mina duvidosa, Nem menos gastar muita fazenda sua a serviço de Sua Alteza²⁸.

Este trecho revela como era usual que se entendesse o ofício de governador-geral para assegurar não somente os interesses próprios, mas também os da família, pois Afonso Furtado não teve que “atenuar” a questão, e tampouco o fez Lopes Sierra em seu discurso. O comportamento habitual e que contrastava com o bom costume era a ambição demasiada, o que punha em risco a reputação “por mina duvidosa” e não a licitude dos direitos/riquezas materiais conferidos pelo cargo.

A concessão de mercês também se fundava na teologia política e moral medieval e possuía caráter natural. Assim como o poder régio tem sua origem na divindade, o rei recebia seu reino “por graça de deus”, com o objetivo de defendê-lo e conservá-lo para o “melhor serviço de deus”²⁹. Como instrumento da vontade divina, o monarca possuía o privilégio de repartir mercês em troca dos bons serviços prestados à coroa. Dessa maneira, enquanto oficial régio investido de dignidade real delegada, o governador-geral também possuía tal direito, embora o exercesse em nome do monarca, que era, em última instância, a fonte de todas as mercês.

De acordo com esse princípio, as relações políticas e sociais eram centradas no interesse de obtenção de mercês. Logo no início do Panegírico, temos um bom exemplo dessa dinâmica, que diz respeito à decisão do governador Alexandre de Souza de pedir auxílio aos paulistas para a conquista dos “bárbaros”, porque eles eram mais versados em sua língua e em sua forma de lutar. Lopes Sierra coloca a questão da seguinte maneira: “Ao fim, se houve determinar a escrever ao senado da vila de São Paulo, oferecendo,

²⁷ *ibid.*, 19

²⁸ *ibid.*, 203.

²⁹ NIETO SORIA, *op. cit.*, 54.

em nome de Sua Alteza, aqueles favores e mercês que fossem lícitos a todas as pessoas que quisessem vir para a conquista do gentio”³⁰.

A partir desta resolução, podemos inferir que embora a concessão de mercês fosse um privilégio ligado diretamente ao arbítrio do governante, havia limites para o seu exercício, pois o governador somente poderia conceder os “favores e mercês que fossem lícitos”, ou seja, a distribuição de mercês também respeitava a lógica da justiça corporativa, de dar a cada um o que lhe era de direito. Esta lógica também pode ser observada em uma das condições propostas pelos paulistas para a realização da empresa, ao dispor “que por este serviço dariam atos para haver de Sua Alteza todas as Mercês, que, conforme sua qualidade a eles coubessem”³¹.

Outro aspecto a destacar entre as condições estabelecidas pelos paulistas é que as mercês deveriam corresponder à importância dos feitos realizados, isto é, para ser justa, a mercê deveria ser proporcional ao merecimento do agraciado, embora tal relação se estabelecesse subjetivamente, de acordo com o arbítrio do monarca ou do governador-geral. As demais condições, que diziam respeito ao pagamento, fornecimento de equipamentos e transporte, e ao direito de posse dos “gentios” capturados, foram firmadas mediante contrato³². O estabelecimento desse tipo de contrato que cedia privilégios a alguém tinha origem a partir da dignidade do ofício régio e, portanto, era irrevogável³³.

Os contratos e as mercês, em seu caráter positivo, eram emitidos pelo corpo político do rei e, assim, eram garantidos por direito, mesmo após a ascensão de um novo governante. Dessa maneira, o contrato que o governador Alexandre de Souza havia firmado com os paulistas deveria ser mantido na íntegra pelo seu sucessor, Afonso Furtado que, segundo consta no Panegírico, “a todo o referido nas citadas condições, mandou e ordenou Sua Senhoria ao Provedor-mor da fazenda que se desse satisfação aos

³⁰ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 26. Esta passagem também demonstra a autonomia das capitânicas de tratar determinadas questões internamente, pois, como narra o Panegírico, Alexandre de Souza manda escrever diretamente ao senado da vila de São Paulo para a convocação de homens dispostos a prosseguir com a “conquista dos bárbaros” na Bahia, e, embora as mercês oferecidas a eles em retribuição ao serviço tenham sido oferecidas “em nome de Sua Alteza”, devido ao caráter régio dessa atribuição, as negociações para estabelecer as condições se desenvolvem dentro do território da América portuguesa.

³¹ *ibid.*, 33.

³² *ibid.*, 67.

³³ PENNINGTON, K. Law, legislative authority, and theories of government, 1150–1300. In: *The Cambridge History of Medieval Political Thought c.350–c.1450*. (Ed. J. H. Burns. Cambridge University Press, 1988), 462.

paulistas³⁴”. Completando essa ideia, o governo-geral em sua totalidade (o governador e a população) constituía um corpo político que nunca morria, portanto, quem possuía sucessores e antecessores eram os corpos naturais das cabeças políticas, a *universitas* permanecia sempre a mesma³⁵. Seguindo esta lógica, os contratos não poderiam ser alterados em virtude da sucessão de governadores.

Outro documento que diz respeito aos paulistas e à “conquista do gentio bárbaro”, é uma consulta do Conselho Ultramarino de 1673 que delibera acerca das mercês que o governador Afonso Furtado propõe a “Sua Alteza” que fossem feitas aos “cabos dos paulistas”. De acordo com o parecer do Conselho, os paulistas haviam começado a conquista “por ordem do governador e não a requerimentos” e, portanto, era possível que eles não tivessem com eles “papeis de outros serviços”. Além disso, segundo Afonso Furtado informou ao monarca, esses homens eram pobres, estavam batalhando longe de suas casas e não conheciam pessoas dentro da corte que pudessem “dar despacho aos seus requerimentos”. Então, o governador pedia que seu filho, Jorge Furtado, ficasse encarregado de seus despachos, e também que:

(...) suposta a impossibilidade que têm para seus requerimentos, esês homes, que com tanto valor e constância tem servido a V.A. naquella conquista e que atualmente a ficavão continuando; fosse V. A. servido mandar lhes deferir com a brevidade que merecem; não só pela remuneração que devem esperar de sua Real grandeza mas porque se veja que he V.A. tão lembrado de honrar aos que o servem, que na mesma guerra que achão com os prêmios, sem necessitarem de pessoa que lhos procure nem de mais memorial que o cuydado que V.A. tem de lhes fazer mercê³⁶.

Embora não haja referência a este documento no Panegírico, a petição reforça a lógica da distribuição de mercês em troca de serviços prestados, ao evidenciar o empenho do governador em honrar seu dever de recompensar os paulistas pelos seus préstimos, buscando transpor os trâmites oficiais que impediam esses homens de obter aquilo que lhes era de direito. Em virtude da dificuldade de se conseguir os papéis que comprovassem os serviços dos paulistas, Afonso Furtado pede ao monarca que as mercês sugeridas por ele fossem deferidas mesmo sem os documentos, pois era isso que se devia esperar de “sua real grandeza”.

³⁴ LOPES SIERRA, *op.cit.*, 34.

³⁵ KANTOROWICZ, Ernst. *Os dois corpos do rei. Um estudo sobre a teologia política medieval* (São Paulo: Cia das letras, 1998), 194.

³⁶ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Bahia – 2562.

Apesar da ausência de corroboração material, as palavras do governador, como cabeça política da América portuguesa, serviriam como prova suficiente. Além disso, o monarca deveria considerar as circunstâncias que impediam esses homens de conseguir os tais documentos, e demonstrar a sua compreensão e prudência para exercer a justiça em assunto tão importante e urgente. No entanto, de acordo com a decisão do Conselho, apenas foram deferidas as mercês daqueles que conseguiram enviar os papéis ao reino, haja vista a impossibilidade de “Sua Alteza” de conferenciar seu parecer com o Conselho Ultramarino sem os documentos.

Regressando à narrativa de Lopes Sierra, outra passagem do Panegírico que evidencia o vínculo entre servir e ser beneficiado refere-se às mercês concedidas por Afonso Furtado ao capitão Manuel de Inojosa para que descobrisse o rio Quitose, o qual ele havia avistado anteriormente por ocasião de uma entrada que realizara com os paulistas. Afonso Furtado considerou que caso o rio fosse navegável, seria bastante útil na “conquista dos bárbaros”. Acerca do referido evento, Lopes Sierra relata que o governador,

Com dito cuidado, Mandou chamar o capitão e o encarregou do descobrimento do tal rio, oferecendo-lhe Não só favores e Mercês suas, mas ser seu Príncipe mecenas. Era este capitão Mancebo Esperto e muito nascido, cujo pai assistiu na guerra de Pernambuco, por cujos serviços, se lhe deu o bastão de tenente-general e achava muito agradecido a Sua Senhoria, por havê-lo criado capitão. Beijou-lhe as mãos por favor Tão grande, oferecendo-lhe não voltar a vê-lo, sem trazer inteira notícia do que desejava³⁷.

Anteriormente a esse acontecimento, Afonso Furtado havia nomeado Manuel Inojosa, que até aquela ocasião era apenas ajudante, como capitão do “gentio manso”, por ter auxiliado os paulistas na “conquista do gentio bárbaro³⁸”. Algum tempo depois, lembrando-se do rio que havia sido encontrado pelo capitão em uma das entradas realizadas, e considerando os benefícios de um rio navegável na região, o governador decidiu que Manuel Inojosa tratasse de explorá-lo³⁹.

Nota-se que assim como seu pai mereceu o bastão de tenente-general pelos serviços prestados na guerra de Pernambuco, Manuel Inojosa havia demonstrado seu valor ao encontrar o rio Quitose, e a ele cabiam as mercês por seu descobrimento. Além de benefícios e mercês, Afonso Furado ofereceu ao jovem capitão ser seu “Príncipe mecenas”, o que sugere a intenção do governador de protegê-lo,

³⁷ LOPES SIERRA, *op. cit.*, p. 102-103.

³⁸ *ibid*, 69-70.

³⁹ *ibid*, 102.

criando uma relação de dependência permanente, e, em troca disso, Manuel Inojosa prometeu não retornar sem ter cumprido seu dever, e beijou as mãos do governador em gesto de submissão. No entanto, a descoberta do tal rio não rendeu os frutos esperados, pois seu curso apresentava-se com muitas cachoeiras. Ainda assim, para Lopes Sierra, a viagem foi uma obra de grande utilidade para “este estado”, e quando o capitão regressou, “festejou muito Nosso Herói a diligência para agradecê-la, ainda que não o sucesso porque não convinha com sua pretensão⁴⁰”. Embora o rio não fosse navegável como se esperava, o capitão havia cumprido seu encargo, sendo digno dos agradecimentos de Afonso Furtado.

Outro trecho do Panegírico análogo ao citado anteriormente relata as mercês que Sua Alteza deu a Rodrigo Castelo Branco, um fidalgo castelhano versado em jazidas de prata, para que viesse participar na expedição de descoberta das minas. Lopes Sierra afirma que d. Rodrigo era experiente nas “minas de Espanha”, e ao fazer para o regente os ensaios de algumas pedras tiradas da serra de Itabaiaba, demonstrou sua serventia “à Real coroa”, em virtude do que lhe fez Mercê, fazendo-o fidalgo de sua casa, administrador-geral de todas as minas deste estado, com 60 U maravedis de soldo por mês se, havendo-as e 30, não havendo-as, mais renda particular⁴¹”.

Confrontando-se as duas passagens, pode-se perceber grande semelhança entre elas, no que diz respeito à maneira como as mercês eram concedidas. Tanto d. Rodrigo como Manuel Inojosa tinham experiência com relação à empresa que se pretendia realizar. Embora se suspeitasse haver minas e que o rio Quitose fosse navegável, o resultado das duas expedições era duvidoso. Porém, apesar da incerteza, as mercês foram concedidas antes do desfecho dos encargos, como incentivo ao bom serviço.

Ambos os casos envolviam também a concessão de um título e uma relação de apadrinhamento. D. Rodrigo é nomeado administrador-geral das minas e fidalgo da casa de Sua Alteza, enquanto Manuel Inojosa torna-se capitão do “gentio manso” e protegido de Afonso Furtado, que vem a ser o seu “príncipe mecenas”. Percebe-se, por meio desta analogia, que a prática da dispensa de mercês na América portuguesa, por parte dos governadores-gerais, buscava seguir o modelo do reino, no qual o rei era a origem de todas as mercês. No “estado do Brasil”, o governador-geral era o meio pelo qual as mercês do monarca chegavam aos seus súditos ultramarinos, tendo em vista que mesmo

⁴⁰ *ibid*, 113.

⁴¹ *ibid*, 82.

com toda a autonomia que o governador possuía de outorgar mercês, isto sempre era feito em nome do rei, o que também reforça a sua imagem como representação e representante do monarca.

Dentro dessa lógica, as estratégias de ação do governador d. Afonso estavam ligadas ao ideal corporativo das sociedades de Antigo Regime, no qual as redes de relações sociais formavam um dos principais fatores de agregação. As alianças de solidariedade geridas pela dispensa de graças e mercês também constituíam as identidades sociais e confirmavam os grupos mais importantes, reforçando a hierarquia social, delimitando sua mobilidade, e equilibrando suas desigualdades.

No entanto, essa configuração não estava engessada, já que não era “dada” ou exterior à experiência social, mas fazia parte de sua dinâmica, vinculada à capacidade de auto-organização das comunidades e à autonomia relativa dos governadores no ordenamento daquela sociedade que se desenvolvia no novo mundo. Por outro lado, a dinâmica das redes de solidariedade era orientada pela identificação que as elites locais possuíam em relação à cultura de corte. Dessa forma, a identidade das elites com a comunidade local não era incompatível com uma identidade mais ampla, relacionada ao reino⁴².

Como já foi dito, a concessão de mercês seguia a lógica de que um serviço prestado deveria ser sempre reconhecido à altura, e que a sociedade se equilibrava em razão dessa relação entre merecimento e benefício. No entanto, tal lógica pode ser encontrada em outros níveis além das mercês. Segundo consta no Panegírico, João Matos de Aguiar foi encarregado, pela câmara de Salvador, da tesouraria e do preparo das coisas necessárias para que os paulistas prosseguissem com a “conquista do gentio bárbaro”. Os critérios utilizados para que a câmara tomasse tal decisão foram a qualidade e a pontualidade de João Matos de Aguiar, ou seja, seus precedentes e bons serviços⁴³.

Ainda com relação a esse modelo, nota-se que ele está presente também no discurso dos rivais de Afonso Furtado, que busca desmerecer sua administração. Lopes Sierra afirma que os adversários de Afonso Furtado sustentavam que o governador havia se empenhado com tanta insistência no “negócio das minas”, com vistas apenas a governar por mais três anos⁴⁴. Outra vez, pode-se

⁴² BICALHO, Maria Fernanda. “Dos “Estados Nacionais” ao “Sentido da Colonização”:
história moderna e historiografia do Brasil colonial”. In: ABREU, Martha, SOIHET, Rachel, e
GONTIJO, Rebeca (org.). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de
história* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007), 74-75.

⁴³ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 32.

⁴⁴ *ibid*, 210.

observar, a partir do discurso dos “êmulos”, o binômio serviço/mercês, que orientava as relações sociais e políticas. Para refutar as acusações, o autor do Panegírico reproduz uma carta que o regente de Portugal enviou a d. Afonso Furtado, onde se lê:

Vi tudo o que em carta do mês passado de outubro me avisais sobre o negócio das Minas das serras do Paranaguá e o que nele haveis obrado. E acho-me obrigado a agradecer-vos, como pela presente o faço. Porém muito mais vos agradecerei se quiserdes tomar a vosso cargo ir em pessoa averiguar o certo desta Mudança, Tão encontrada às primícias que cá me mandastes. E para que melhor o possais fazer, hei por bem que vençais durante a averiguação, em lugar dos três mil cruzados, seis. E partindo-vos, deixarei em vosso lugar o Bispo dessa diocese; advertindo-vos, farei maior Apreço desse serviço para remunerá-lo nas melhorias de vossa casa, que dos demais serviços que me haveis feito, sem que para isto presida ser necessário haver ou não prata nas serras etc⁴⁵.

Nesta carta, o Regente duplicou os vencimentos do Governador para a descoberta das minas, e preveniu-lhe de que esse serviço possuía maior importância do que os demais já realizados, e que, portanto, iria melhor remunerá-lo para melhorias de “sua casa” (para melhor ser nobre), sem que para isso fosse necessário haver minas de prata nas serras do Paranaguá. Neste caso, percebe-se uma vez mais o caráter de incentivo que assumem algumas mercês, uma estratégia para que o agraciado se empenhe mais no serviço, criando condições mais favoráveis para que obtivesse êxito na empresa proposta.

Os “cortejos particulares” no exercício da justiça

Ficou apontado anteriormente que em uma sociedade de cunho corporativo a concessão de mercês e benefícios não respeitava uma distinção rígida entre os foros públicos e privados. Portanto, era comum que algumas pessoas oferecessem seus recursos particulares em troca de benefícios políticos ou materiais, ou ainda que o próprio governante solicitasse o auxílio pessoal de seus súditos. No discurso do Panegírico, em razão da falta de fazenda com a qual o governador Afonso Furtado teve que lidar durante o período de sua administração, essa prática aparece em diversas passagens, a partir das quais se pode compreender melhor o caráter complexo do exercício da justiça, no qual os termos da relação entre serviços e benefícios estavam implícitos.

Além da natureza semicontratual da concessão de mercês observada no item anterior, as relações políticas das sociedades de Antigo Regime devem ser analisadas por meio das lógicas da

⁴⁵ *ibid*, 215-216.

“economia do dom”, que englobava diversas práticas informais do poder, relacionadas a uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Estas obrigações constituíam e dinamizavam as relações políticas e sociais, pelo que não era raro que determinada pessoa fosse avaliada socialmente pela sua capacidade de beneficiar e pela justiça com a qual retribuía. No entanto, em virtude do caráter múltiplo dos benefícios, que poderiam ser materiais, simbólicos ou políticos, havia também várias possibilidades de retribuição.

Essa relação, portanto, procurava permanentemente o equilíbrio, o que gerava, entre os envolvidos, estratégias de ganhos simbólicos que os uniam numa “crescente espiral de poder”⁴⁶. As estratégias de ascensão social e política também estavam motivadas pelo bem-comum, pois segundo a mentalidade tradicional, a justiça se mantinha com a garantia dos direitos das partes. Assim, se uma pessoa ou grupo pretendia ascender na escala do poder, partia-se do princípio que se considerava ter o direito de fazê-lo e, portanto, acreditava-se estarem agindo de acordo com a ordem, garantindo o bem-comum⁴⁷.

Há um exemplo da relação de serviço e benefício entre Afonso Furtado e a população que ele governava em um trecho no qual ele ordena a três homens ricos da Bahia que “tratassem de mandar conduzir o gentio manso de seus partidos, para que, (...) marchassem com os paulistas⁴⁸”. Um desses homens era Antônio Guedes de Brito, que “fez baixar, à sua custa, (...) com a gente Branca, de seus currais, uma companhia de setenta índios mansos⁴⁹”. Em outro momento, onde se retrata a solicitude com a qual os homens da conquista se propunham a servir à coroa, diz respeito aos reparos que o Governador mandou fazer na primeira nau que se dirigia à Índia, para os quais, ordenou ao provedor-mor “que, com todo cuidado, mandasse aos Matos do Mestre-de-Campo Pedro Gomes, carpinteiros para cortar assim os mastros como as demais madeiras, que deu graciosamente”⁵⁰.

Embora Lopes Sierra afirme que o governador “ordenou” os favores pessoais desses homens, tal relação sugere uma prática comum da “economia do dom”, na qual os credores, neste caso os homens ricos citados, se desprendem de um bem ou prestam um

⁴⁶ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “A economia do dom. Amizades e clientelas na ação política”. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. (Lisboa: Estampa, 1992) 382.

⁴⁷ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além-mar. Lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*. (Recife: Massangana - Fundação Joaquim Nabuco, 2009), 119-120.

⁴⁸ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 31.

⁴⁹ *ibid.*, p. 72.

⁵⁰ *ibid.*, p. 47.

serviço sem nada exigir expressamente em contrapartida. O Governador, nesta situação, transforma-se em “devedor” e obriga-se, pelo menos moralmente, a retribuir a disponibilidade desses homens em “baixar à própria custa” ou “ceder graciosamente” com mercês e benefícios futuros e incertos⁵¹, mas que devido à importância do cargo ocupado por Afonso Furtado, a retribuição deveria ser maior do que o benefício recebido⁵².

Acerca deste mesmo acontecimento, em carta enviada ao regente de Portugal, no dia 18 de Fevereiro de 1673, Afonso Furtado afirma ao monarca que:

Os paos de que se fizeram os mastros, gurupes, vergas, e antenas que levou, e lhe mandey meter de sobreceleste, se cortaram, e trouxeram com as fabricas dos lavradores que delas fizeram serviço a V.A e ao porto, sem mais custo, que o do sustento da gente, que os ajudou a conduzir (...). Antonio Lopes de Ulhoa, Provedor mor da fazenda de V.A se houve nesta occasiam com particular desvello, e muyto como devia as obrigações do cargo que ocupa, merece que V.A se sirva mandarinho aggradecer⁵³.

A partir deste trecho, é possível perceber que os lavradores cortaram e transportaram as madeiras com suas próprias fábricas, “fazendo serviço” ao monarca. Esta canalização de recursos próprios em proveito do bem-comum respeita a lógica referida anteriormente de serviço e benefício, pois ao ceder os seus bens “de boa vontade”, todos esperavam receber algo em troca, como uma espécie de investimento. A essa mesma lógica não escapa o provedor-mor, que ao conferir uma especial diligência ao apresto da nau também pretendia usufruir das “boas-graças” do monarca, embora, *a priori* Antônio Ulhoa tivesse a obrigação de proceder como procedeu, sendo útil ao bem-comum, devido ao elevado cargo que ocupava. Como foi dito anteriormente, essa relação não se tratava de “barganha” ou “suborno”, mas da própria dinâmica política da época, que tinha como referência as tradições feudais: “se antes se punham os exércitos ao serviço do senhor, agora põem-se os cabedais⁵⁴”.

Considera-se que todos os homens que puseram seus patrimônios a serviço das questões públicas, convocados pelo Governador, ou ainda “graciosamente”, isto é, sem que isso fosse compulsório, eram pessoas ricas. O modelo econômico, centrado na

⁵¹ HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1992, p. 382.

⁵² *ibid.*, 388.

⁵³ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Bahia – 2523

⁵⁴ COELHO, Maria Filomena, *op. cit.*, 118.

prestação de serviços em troca de mercês, parece sugerir uma circularidade, na qual as pessoas e famílias mais abastadas mantinham a estratificação social em virtude de terem cabedal para investir em uma empresa de interesse da coroa, que se levada a cabo com sucesso geraria mais recursos para novas empreitadas, assegurando assim, seus privilégios.

No Panegírico também se podem encontrar alguns exemplos de trocas de favores ou mercês entre Afonso Furtado e alguns religiosos, como no episódio em que ele conseguiu a autorização para realocar um sacrário de prata elaborado por Francisco Fernandes da Ilha, que antecederam o Governador como provedor da Santa Casa de Misericórdia. Francisco Fernandes da Ilha desejava que o sacrário ficasse exposto na Santa Casa, para que os enfermos pudessem receber o santíssimo sacramento, “mas não foi poderosa tão justificada petição para que os Senhores do Cabido, sede vacante, lhe quisessem dar despacho, com que houve de ficar o Sacrário na Sacristia (da Sé)⁵⁵”.

Segundo o documento, em 1672, d. Afonso se tornou também provedor da Santa Casa, no mesmo ano em que, d. Estevão dos Santos veio a ocupar a sé de Salvador, depois de vinte e cinco anos de sede vacante. Eis o que se passou, de acordo com Lopes Sierra:

(...) chegou a este porto (...) o Reverendíssimo Padre Dom Estevão dos Santos, cônego regular de São Vicente, como pastor universal deste estado, A quem nosso Herói fez muitos particulares cortejos, acompanhando-o, no dia de sua entrada, até a sua casa, saindo da igreja. E dele alcançou licença para que pudesse estar o Santíssimo Sacramento na Santa casa, como o que logo mandou por o Sacrário de prata que havia tempos que estava na sacristia do Altar-mor⁵⁶.

O trecho acima dá a entender que o Governador se aproveitou da chegada de um novo personagem, que ainda não estava ambientado nos assuntos internos da Bahia, para, com seus favores, conseguir a licença para expor o sacrário de prata na Santa Casa, e que lá fosse administrado o santíssimo sacramento. Lopes Sierra também deixa transparecer que a razão pela qual os cônegos do cabido não haviam permitido que o tal sacrário ficasse exposto na Santa Casa anteriormente, foi que a Sé da Bahia encontrava-se vacante, ou seja, era um corpo imperfeito, sem um bispo para ocupar a função de “cabeça” da *universitas*. Uma corporação incompleta era

⁵⁵ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 53.

⁵⁶ *ibid*, 55.

como um corpo mutilado. Isto dava origem a situações antinaturais, como a negação da “tão justificada petição” de Francisco Fernandes da Ilha de expor o sacrário na Santa Casa. Isso ocorre porque, de acordo com a concepção corporativa de sociedade, cada membro estava predestinado a ocupar uma determinada posição dentro do corpo social, isto é, a exercer uma função própria, para que este se mantivesse íntegro e funcional. Dessa forma, uma sede vacante compõe uma “monstruosidade”, pois como a parte do corpo responsável por sua coordenação era a cabeça, sua ausência impossibilitaria a corporação de exercer justiça⁵⁷.

O documento relata também a reforma que Afonso Furtado mandou fazer na ermida de Nossa Senhora de Montserrat, que ele visitara nada mais chegar de Lisboa, antes mesmo de tomar posse do cargo de governador-geral. Acerca desse assunto, o autor narra os seguintes acontecimentos.

Estava muito desbaratada, pelo que conveio pedir a seu general-tenente, Sebastião de Araújo, que se quisesse encarregar de mandar a ela Pedreiros e carpinteiros para que a compusessem em tudo aquilo que necessitasse para que, em tudo, ficasse reedificada, como o fez pontualmente.

Logo que a viu acabada, pediu ao secretário Bernardo Vieira que se encarregasse de querer, com aquele primor com que ordinariamente sabia conseguir grandes e honoríficos empenhos dos governadores, conseguir dele o que se achava com Nossa Senhora de Montserrat, numa festa que lhe queria fazer no dia de sua celebração⁵⁸.

Portanto, muito devoto de Nossa Senhora de Montserrat, Afonso Furtado mandou restaurar a ermida. Após o trabalho concluído, o Governador ordenou ao secretário Bernardo Vieira, que utilizasse o seu “primor”, com o qual ele costumava conseguir “grandes e honoríficos empenhos dos governadores”, para preparar uma grande festa em honra a Nossa Senhora. Mais uma vez, notamos no discurso do Panegírico, a lógica de que determinados favores serviam como retribuição de serviços prestados, neste caso, os reparos na igreja e a disposição da festa. Após a reedificação da ermida e das festividades ocorridas, d. Afonso foi agraciado, ou como coloca Lopes Sierra, “aceitou”, ser Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, a partir do que, pode-se deduzir que o oferecimento da dignidade na irmandade veio em razão da reforma

⁵⁷ NIETO SORIA, *op.cit.*, 90.

⁵⁸ LOPES SIERRA, *op. cit.*, 83.

da igreja, da celebração realizada no dia de Santa Maria, e de “outros piedosos dispêndios⁵⁹”.

A partir do que foi colocado, destaca-se que a garantia de que todos fossem devidamente reconhecidos pelos seus serviços era parte essencial do exercício da justiça. Embora essa lógica se interpusesse à sociedade como um todo, o equilíbrio dessas relações era uma das principais responsabilidades do governador, em virtude de sua posição social, que correspondia à cabeça do corpo político. Portanto, deveria coordenar os membros que o compunham, além de servir como exemplo para a população, agindo de acordo com a dignidade de seu cargo, ou seja, realizando uma “justa justiça”.

Conclusão

A título de conclusão, vale ressaltar que o modelo proposto não é auto-explicativo, ele está atrelado ao modelo político, pois as práticas relatadas no panegírico, e analisadas neste artigo, estavam ligadas à lógica do “exercício da justiça”, que era o ideal a ser seguido por todos os integrantes do corpo social. A “justiça” era identificada como a observância da harmonia da sociedade. Isso não significa negar a existência da dimensão privada nas sociedades de Antigo Regime, mas entender o que naquela época significava privado. A inexistência da ideia de indivíduo, centrada no interesse particularista de acumulação de riquezas, ressalta a compreensão do particular em chave coletiva. Isto leva a refletir sobre a inadequação de se explicar essa sociedade unicamente pela razão econômica, e da importância em se acrescentarem outros níveis de análise, como a moral e a teologia política, que contribuíam para o ordenamento político-social, ou seja, para a formação de grupos que se relacionavam interna e externamente por meio de complexas redes de negociação, privilégios e interesses, mediadas pelo governante, ou “cabeça política”. Para utilizar algumas palavras de Lopes Sierra, as trocas de benefícios entre os particulares e o governador, ou entre este e o estado secular gerava entre eles “obrigações” ou “dependências”, que estavam além de vantagens econômicas.

⁵⁹ *ibid.*, 85.